



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços que objetiva eventual e futura aquisição de Combustível e derivado, para atender as necessidades da Prefeitura, Fundos e Secretarias que compõem a esfera administrativa Municipal, nas localidades distantes da sede do município (2º Distrito e KM 74), cujas especificações e quantitativos encontram-se descritos no termo abaixo:

LOTE 01: 2º Distrito compreendendo o atendimento das localidades Fernandes Belo, Açaiteua, Basília, Braço-Verde, Laguinho, Centro Alegre, Seringa, Jutai, São Miguel, Santo André, Itaçu, Porto da Firmiana, Ilha Grande e outras comunidades adjacentes por ventura não elencada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.					TOTAL
			PMV E VINCULA DAS	SEMUS	SEMAS	SEMED	SEMMA	
01	ÓLEO DIESEL S10	LT	211.617	17.378	3.500	369.599	49.931	652.024,50
02	ÓLEO DIESEL BS 500	LT	70.224,80	4.872	12.600	129.850	51.458	269.004,80
03	GASOLINA COMUM	LT	61.170,40	122.858	27.506	69.520	8.500	289.554,80
04	GASOLINA ADITIVADA	LT	20.580	15.750	3.500	21.000	2.450	63.280

LOTE 02: Localidades sentido Rodovia Pará/Maranhão compreendendo as localidades KM 74, KM 83, Japim, Vila Nova, Piquiá, Novo Estirão, Braço Grande, Timbozal, Faveiro, Cristal, 07 Barracas, Dedão, e outras comunidades adjacentes por ventura não elencadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.					TOTAL
			PMV E VINCULA DAS	SEMUS	SEMAS	SEMED	SEMMA	
05	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	65.693	15.377,50	3.500	75.123,50	22.482	182.176
06	ÓLEO DIESEL BS 500	LITRO	52.239,20	4.872	12.600	61.620	52.458	183.789,20
07	GASOLINA COMUM	LITRO	49.170,40	53.858,40	23.074	49.500	3.500	179.102,80
08	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	8.820	15.750	3.500	21.000	2.450	51.520

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A presente Registro de preços que objetiva Para Eventual e Futura Aquisição de Combustíveis, para atender as necessidades da Prefeitura, Fundos e Secretarias que Compõem a esfera administrativa Municipal.



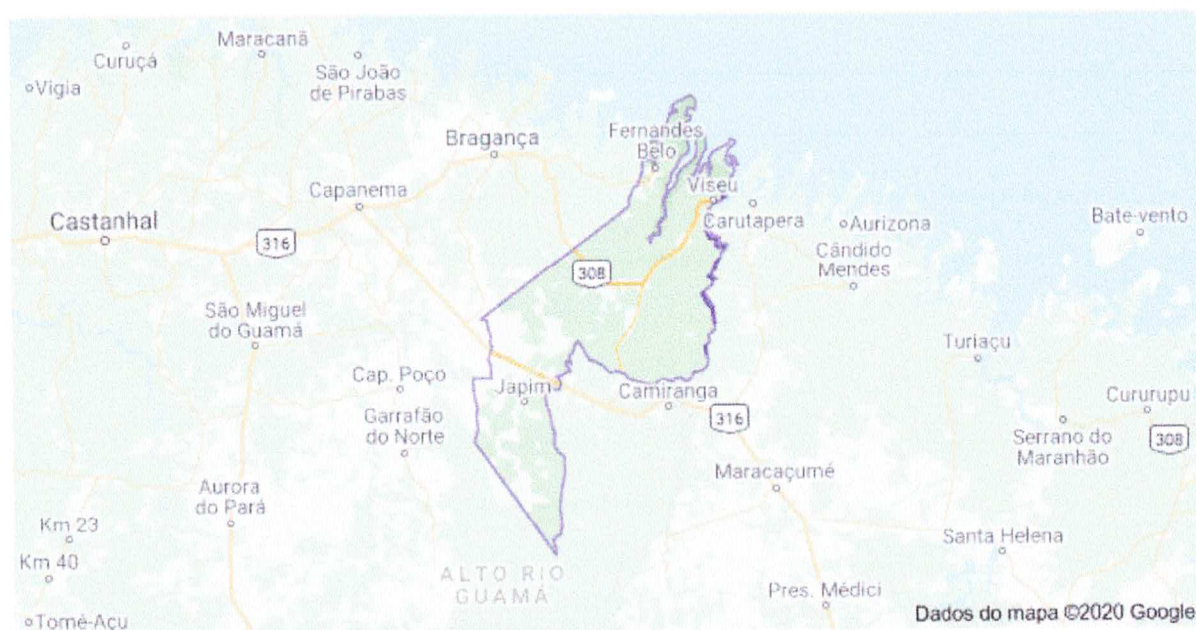
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

2.2 - A Contratação por ser de suma importância em âmbito da esfera pública que as atividades dos veículos e máquinas que consumirão o combustível, cuja aquisição está sendo solicitada através deste documento, são atividades públicas indispensáveis, que necessitam de atendimento por parte do Poder Público Municipal, e o não atendimento poderá ocasionar prejuízos irreparáveis à população, principalmente no que diz respeito à área da saúde pública, limpeza, continuidade no atendimento dos serviços dos programas socioassistenciais de Viseu e manutenção de vias públicas.

2.3 - O quantitativo estimado foi obtido com base no consumo do ano de 2019 com projeção da demanda atual, com base nos serviços prestados no item anterior.

2.4. O novo processo se justifica ainda, como resultado da Sindicância instaurada pela Portaria nº 019/2019-PGM, a qual recomendou no bojo de sua conclusão "a abertura imediata de processo licitatório de combustível para atendimento da Prefeitura Municipal de Viseu/PA, na região de Capanema e/ou adjacências".

2.5. Da mesma forma, apresentamos os mapas da região, que demonstram as grandes distâncias entre os distritos e a sede do município, para que surja fácil entendimento sobre a referida necessidade de um processo para atendimento das mesmas:



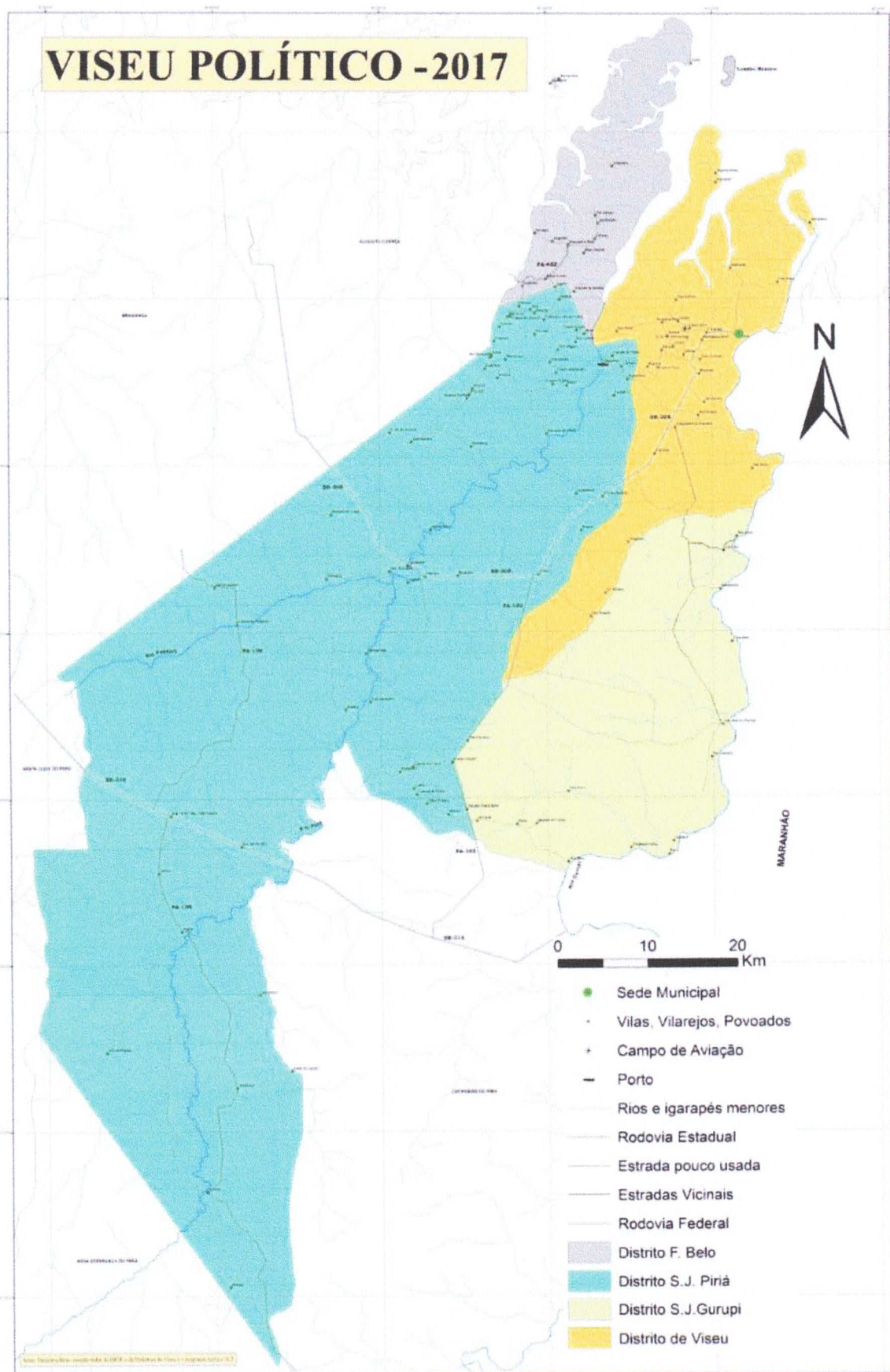
Viseu
Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

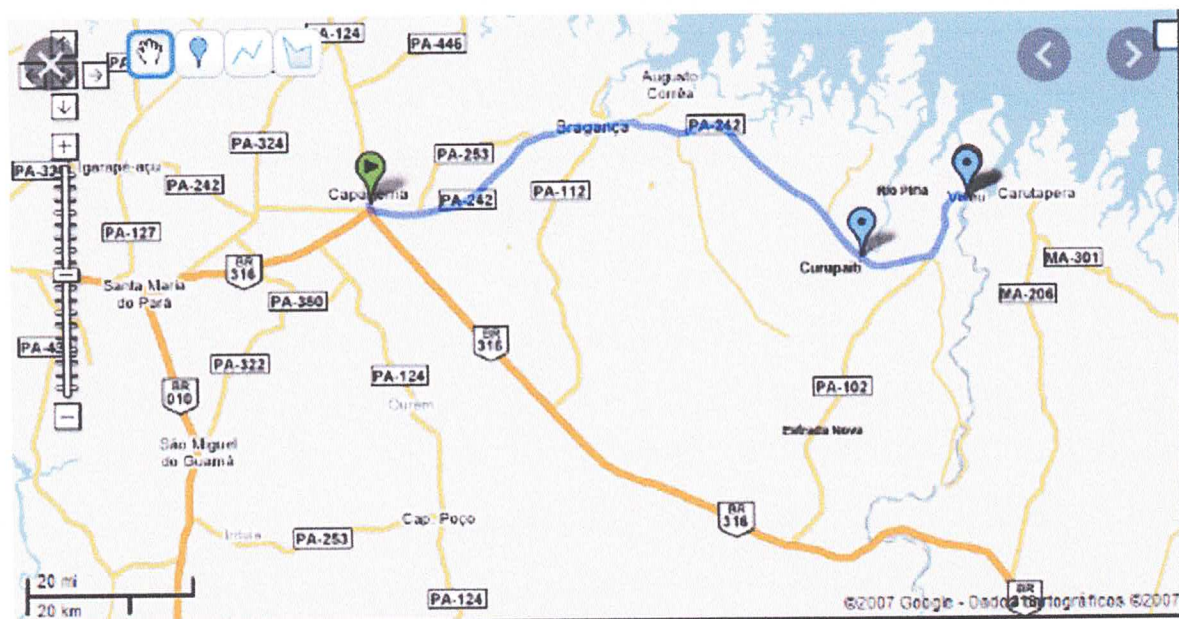
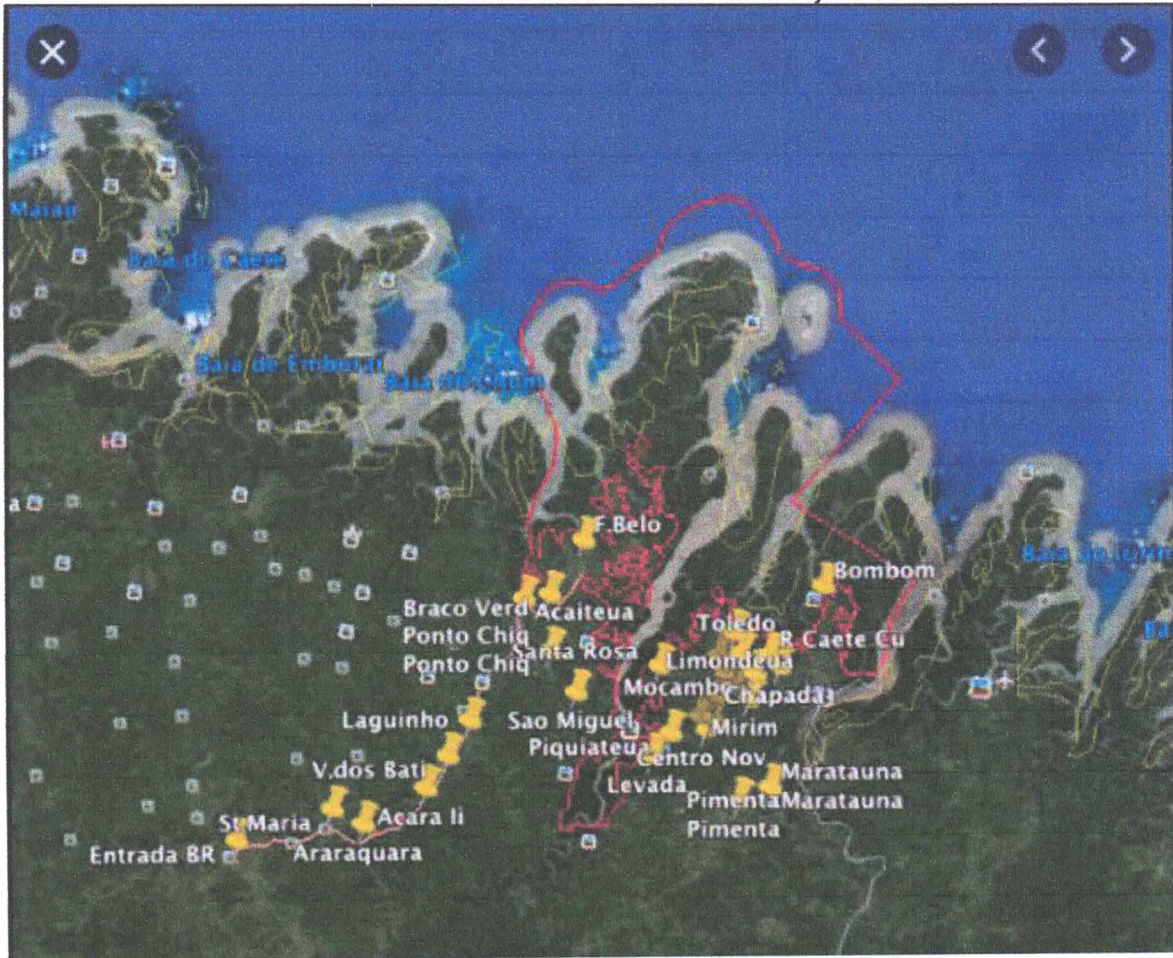


WISEU POLÍTICO -2017





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



2.6. Destaque-se ainda a necessidade e vantagem de realização da licitação em dois lotes, pois nesse caso, individualizar a compra de cada item, irá sobrecarregar a administração pública e encarecer o produto final, atendendo desse modo a exceção constante na Súmula nº 247 do TCU, pois sopesando o caso concreto, a multiplicação de contratos que poderiam surgir da licitação por item, causaria danos em relação à racionalidade da prestação de serviços, além do fato de o fornecimento de vários itens de uma mesma categoria por um mesmo fornecedor, proporcionar uma maior economia de escala, causado vantagens no conjunto de itens a ser adquiridos, pois um único fornecedor de todos os itens da localidade facilitará sobremaneira a gestão e execução do contrato, melhor atendendo as necessidades administrativas e operacionais da PMV, e diminuindo os custos com sua gestão, dada a sua natureza de combustíveis e derivados do petróleo.

3. LOCAL DE ENTREGA

3.1- O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta, Conforme Termo de Referência, ficando vedado o substabelecimento.

4. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor de cada objeto será a estipulada nas dotações orçamentárias disponíveis.

4.2 – O preço a ser pago pelo objeto desta licitação será no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos objeto desta licitação, sendo pago à adjudicatária nas condições estipuladas na minuta do contrato administrativo, entrega dos produtos e aceitação do objeto deste Termo, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

4.3 – A Prefeitura Municipal de Viseu/Secretarias Municipais terá o direito de descontar de faturas quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

5. REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

6. PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato administrativo.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Viseu/Secretarias Municipais, e será descredenciado dos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

7.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

7.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato administrativo;

7.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato administrativo, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

7.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Prefeitura Municipal de Viseu/Secretarias Municipais. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal de Viseu/Secretarias Municipais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

7.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8. DO CANCELAMENTO DE FORNECIMENTO

8.1 – Constitui motivos para o cancelamento do Pedido e/ou Nota de Empenho:

- a) O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do acordado, levando a Prefeitura Municipal de Viseu/Secretarias Municipais a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no fornecimento dos produtos objeto desta licitação;
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização da Prefeitura Municipal de Viseu/Secretarias Municipais;
- f) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Prefeitura Municipal de Viseu/Secretarias Municipais, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;
- h) A decretação de falência;
- i) A dissolução da empresa contratada;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Viseu/Secretarias Municipais, decorrente de fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo.
- m) Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. OBRIGA-SE A INSTITUIÇÃO A:

- a) Nomear Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Encaminhar formalmente a demanda de acordo com os critérios estabelecidos neste documento;
- c) Receber o objeto fornecido pela contratada de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contratado;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;
- e) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- f) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- g) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos pré-estabelecidos em Contrato;
- h) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeição, falha ou irregularidade verificada com o fornecimento dos serviços contratados, para que seja reparada ou corrigida, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- i) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

9.2. OBRIGA-SE A CONTRATADA A:

- a) Efetuar a entrega dos bens cotados no prazo máximo indicado na ordem de serviço, contados da data do recebimento da mesma;
- b) Efetuar o fornecimento de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente documento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- c) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- d) Entregar o objeto deste Termo de Referência no endereço da Secretaria solicitante;
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificar vício, defeito ou incorreção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- g) Sujeitar-se à fiscalização da contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;
- i) Reportar à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Viseu, em prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer o fornecimento contratado;
- j) Cumprir os requisitos de garantia e suporte;
- k) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- l) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1. As despesas a serem realizadas em decorrência da execução deste processo, correrão por conta da Prefeitura Municipal de Viseu/Secretarias Municipais, a serem devidamente indicadas pela Assessoria Contábil da PMV junto à Secretaria Municipal de Finanças de Viseu.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Os esclarecimentos de dúvidas quanto a este Termo de Referência e seus anexos poderão ser solicitados, através de expediente protocolado, dirigido a Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Viseu/PA ou por outro meio eletrônico à ser designado.

12. PUBLICIDADE

12.1. Os extratos dos instrumentos (Edital e Contrato Administrativo) serão publicados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Suas Alterações; Decreto 9.412/2018, de 18 de junho de 2018; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, Alterada pela Lei Complementar Nº 147, de 7 de Agosto de 2014 e pela Lei Complementar de nº 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como a Medida Provisória nº 896/19.

13. DO FORO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



13.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Termo de Referência e do Contrato Administrativo, fica eleito pelos licitantes o Foro da Comarca de Viseu, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

14. METODOLOGIA

14.1. A presente aquisição será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão ELETRÔNICO, utilizando o Sistema Registro de Preços, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, também pelo Decreto Federal nº. 7.892/13; Decreto 10.024/2019, Instrução Normativa 206/2019 e Decreto Municipal 036/2020 e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

15. JUSTIFICATIVA NA ESCOLHA DA MODALIDADE

15.1. A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório justifica-se pela forma de aquisição dos bens e serviços comuns, tipo menor preço, uma vez que sua utilização é preferencial, segundo Decreto nº 10.024/2019 e Instrução Normativa 206/2019:

“Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

A adoção do sistema de registro de preço justifica-se pela forma de aquisição dos bens e Serviços, que terá previsão de entregas parceladas, segundo a nossa necessidade, conforme as disponibilidades orçamentárias, uma vez que segundo Decreto nº 7.892/2013: melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.